



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 05/05/2022

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 05/05/2022

PROJETO DE LEI Nº 82/2022.

*"Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º.** A concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

**Art. 2º.** O Benefício Eventual é uma modalidade de previsão de Proteção Social Básica-PSB, que faz parte das seguranças sociais e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, sendo de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 3º.** O Benefício Eventual destina-se aos habitantes do Município que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que se enquadrem nas situações de Benefício Eventual: nascimento, morte, calamidade pública



**I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

e vulnerabilidade temporária (enfrentamento de situações de risco, perdas e danos à integridade da pessoa ou de sua família e outras situações que comprometam a sobrevivência), desde que não cumulados com os instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004 e nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

**Parágrafo Único:** A avaliação da necessidade do Benefício Eventual é realizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação e Desenvolvimento Social-SMTHDS.

**Art. 4º.** Para a concessão do Benefício Eventual o grupo familiar deverá comprovar por meio de documentos idôneos:

- I - Renda mensal igual ou inferior a 1/2 (meio) de salário mínimo nacional por cada pessoa da família (renda per capita) e, preferencialmente, estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-CadÚnico;
- II - Residir no município pelo período mínimo de 2 (dois) anos, podendo esse período ser alterado por lei específica que regulamente o benefício;
- III - Participar dos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e ou demais serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social - SMTHDS do Município.

**Art. 5º.** São formas de Benefícios Eventuais:

- I-Auxílio natalidade;
- II- Auxílio funeral (urna funerária e traslado);



**I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

III- Auxílio mudança;

IV- Auxílio aluguel social;

V- Auxílio alimentação;

VI- Auxílio passagem;

VII- Benefício subsidiário destinado atender necessidades advindas das situações de vulnerabilidade temporária, não contemplados nos incisos anteriores, desde que, não acumulados com aqueles instituídos pelas Leis 10.954/2004 e 10.458/2002.

§1º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais, no âmbito deste Programa, os grupos familiares compostos por crianças e adolescentes cujos responsáveis pela sua subsistência seja mulher, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, quando devidamente comprovada e decretada, as famílias em situação de vulnerabilidade social ou decorrentes da pobreza.

§2º o Público prioritário para o acesso dos Benefícios Eventuais são os grupos familiares em acompanhamento no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, e demais instituições que compõem a rede SUAS no Município, o qual possuem objetivo de ofertar ações pela Assistência Social com a finalidade de apoiar as famílias no processo aos direitos sociais básicos.

## **DO AUXÍLIO NATALIDADE**

**Art. 6º.** O Benefício Eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em concessão em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidades provocadas por nascimento de membro da família.



**| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar preferencialmente:

- I- Atenção necessária ao nascituro;
- II- Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido;
- III- Apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da política de Assistência Social julgaram necessárias.
- IV- Auxílio Alimentação para a nutriz e nascituro perante documentação que comprove desnutrição;

**Art. 8º.** Os bens de consumo do auxílio natalidade consistem em uma cesta de utilidades para o recém-nascido, em uma única concessão para cada nascimento, em conformidade com a renda per capita de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo;

**§ 1º** O requerimento do auxílio natalidade poderá ocorrer até 30 dias após o nascimento.

**§ 2º** O auxílio natalidade poderá ser repassado diretamente ao integrante do grupo familiar, maior de 18 anos, ou a terceiro, mediante expressa autorização até 30 dias após o requerimento.

**Art. 9º.** O requerimento para a concessão de auxílio natalidade deverá necessariamente, ser precedido da apresentação de certidão de nascimento.

## **AUXÍLIO FUNERAL**

**Art. 10.** O Benefício Eventual na forma de auxílio funeral, conforme contrato para prestação de serviço é destinado ao custeio das despesas de funerária e de traslado para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membros de família.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O traslado será concedido até 350 km de distância do nosso município.

§ 2º. Não faz parte do auxílio funeral a concessão do terreno no cemitério e a construção cemiterial (túmulo).

§3º. A concessão será efetivada mediante a situação de vulnerabilidade comprovada através de parecer social realizada por técnico da SMTHDS.

**Art. 11.** O Poder Executivo pagará o Auxílio Funeral diretamente ao prestador do serviço.

**Parágrafo Único:** As despesas não poderão ser ressarcidas aos familiares.

## DO AUXÍLIO MUDANÇA

**Art. 12.** O Benefício Eventual, na forma de auxílio mudança a ser concedido em forma de frete e transporte para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, nos casos de calamidade pública e em contexto de vulnerabilidade familiar socioeconômica tem o objetivo de tornar a moradia acessível às famílias e melhorar qualidade de vida.

**Parágrafo Único:** o auxílio mudança se enquadra no frete e transporte na zona urbana e rural do Município de Arroio Grande.

## DO AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL

**Art. 13.** O auxílio aluguel social, constitui-se em uma prestação temporária em situação de emergência, regulamentado pela Lei Municipal

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000  
FONE/FAX: (53) 32625000



**I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

nº 2.847, de 11 de novembro de 2020, e poderá ser concedido às famílias em situações de extrema pobreza, em caráter eventual.

## **DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**Art. 14.** O Auxílio Alimentação a ser concedido em situações de extrema vulnerabilidade familiar, em caráter eventual, deverá ser concedido através das seguintes formas:

§ 1º O auxílio de benefício eventual poderá ser concedido ao usuário em situação de vulnerabilidade, através de Cartão Cidadão conforme regulamenta a Lei Municipal nº. 2.810/2015 (atualizada pelo decreto Municipal nº 126, de 23 de fevereiro de 2021), podendo ser cumulativo aos demais benefícios eventuais de alimentação conforme Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social-SMTHDS.

§ 2º O auxílio alimentação poderá ser concedido na modalidade de concessão de 01 (uma) refeição diária através do Restaurante Popular I e II, conforme regulamentação na Lei Municipal nº 3.184, de 20 de julho de 2021.

§ 3º O benefício Eventual de Cesta Básica será concedido em situações de extrema vulnerabilidade familiar, em caráter eventual, e deverá ser concedido em forma padronizada de produtos alimentícios.

## **DO AUXÍLIO PASSAGEM E TRANSPORTE**

**Art. 15.** O Auxílio Passagem e Transporte será concedido para usuários dos serviços socioassistenciais em situação de vulnerabilidade para as cidades circunvizinhas da região do Extremo Sul do Rio Grande do



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

Sul/RS até a distância de 350 km do município de Arroio Grande e demais regiões metropolitanas para usuários dos serviços socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social- SMTHDS.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** Cabe ao órgão gestor da política de Assistência Social do Município:

I- A Coordenação Geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação de contas dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II- A realização de estudos de realidade e monitoramento da demanda para constante aplicação da concessão dos benefícios eventuais;

III- O fornecimento da autorização dependerá da existência orçamentária no Município.

**Art. 17.** As previsões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da Saúde, Educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da Assistência Social.

**Art. 18.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social receber e repassar ao Município as informações sobre as irregularidades na execução dos Benefícios Eventuais.

**Art. 19.** Paralelo ao trabalho da Política de Assistência Social, nos termos desta Lei, será mantido o acompanhamento e a orientação aos assistidos, visando à melhoria das suas condições econômicas e sociais.



**I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, em concordância com o Plano Plurianual e Leis de Diretrizes Orçamentárias em cada exercício financeiro e conforme os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.678 de 08 de fevereiro de 1995 (atualizada pela Lei Municipal nº 1.875, de 25 de janeiro de 1999).

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, \_\_de 2022.

  
**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Rafael da Silva Furtado**

**Secretária Municipal de Administração.**

**RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000  
FONE/FAX: (53) 32625000**





**I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE**

# **GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores**

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o Projeto de Lei que regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Considerando que a Concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei Orgânica de Assistência Social e observando a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social-CMAS que regulamenta os Benefícios Eventuais, e considerando ainda o Decreto Federal nº 6.307/2007 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e definem seu artigo 9º que as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados à saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, juntamente com o Gestor, pressupõem que deverão ser estipulados critérios para concessão dos Benefícios Eventuais aos munícipes.

Certos da compreensão e apoio, pois a nova lei que regulamentará os benefícios eventuais estará dando maior clareza aos beneficiários e aos munícipes em geral.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, em regime de urgência.

Cordiais saudações,

  
**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**  
**Prefeito Municipal**

**RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000**  
**FONE/FAX: (53) 32625000**